



# **RELATÓRIO DE INTERRUPÇÃO POR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

---

**Período do Evento: 17/05/2024 a 19/05/2024**

---

Documento: RISE\_17\_19\_MAIO\_2024

# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO</b>	<b>3</b>
2.1 <i>Período do Evento (Documentos Associados)</i>	3
2.2 <i>Descrição do Evento</i>	4
2.3 <i>Municípios Atingidos</i>	4
2.4 <i>Matéria Viculada na Mídia</i>	4
2.5 <i>Evolução do Evento</i>	4
<b>3. IMPACTO NO SISTEMA ELÉTRICO</b>	<b>5</b>
3.1 <i>Agências Regionais Atingidas</i>	5
3.2 <i>Subestações Atingidas</i>	5
3.3 <i>Equipamentos Afetados</i>	5
<b>ANEXO I – MATÉRIAS VINCULADAS NA IMPRENSA</b>	<b>7</b>
<b>ANEXO II – EQUIPAMENTOS AFETADOS</b>	<b>13</b>
<b>ANEXO III – DECRETOS MUNICIPAIS</b>	<b>15</b>
<b>ANEXO IV – LAUDO METEROLÓGICO</b>	<b>16</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório visa atender ao disposto no Módulo 1 do PRODIST (Procedimentos de Distribuição) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), no que se refere à caracterização das situações de emergência no sistema de distribuição.

Conforme a legislação setorial, tais situações emergenciais são caracterizadas em duas condições:

- Decorrentes de Evento associado a Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitido por órgão competente
- Decorrentes de Evento cuja soma do CHI das interrupções ocorridas no sistema de distribuição seja superior ao calculado conforme a equação a seguir:

$2.612 \cdot N^{0,35}$ , onde: *N* – número de unidades consumidoras faturadas e atendidas em BT ou MT do mês de outubro do ano anterior ao período de apuração.”

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

### 2.1 Período do Evento (Documentos Associados)

DOCUMENTO	DATA INICIO	DATA FIM
30521473	19/05/2024 10:08	19/05/2024 15:46
30523183	19/05/2024 17:48	20/05/2024 09:26
30524050	19/05/2024 20:15	20/05/2024 02:46
30517477	18/05/2024 03:53	18/05/2024 06:58
30518605	18/05/2024 11:42	20/05/2024 09:30
30513510	17/05/2024 10:52	17/05/2024 14:57
30513754	17/05/2024 11:31	17/05/2024 14:20
30514396	17/05/2024 13:32	17/05/2024 15:30
30516785	17/05/2024 20:02	17/05/2024 20:28
30517375	18/05/2024 00:54	18/05/2024 01:47
30517582	18/05/2024 07:08	18/05/2024 08:21
30517668	18/05/2024 07:53	18/05/2024 09:41
30517861	18/05/2024 08:53	18/05/2024 09:28
30520613	19/05/2024 06:29	19/05/2024 10:03
30521776	19/05/2024 11:12	19/05/2024 12:53
30512233	16/05/2024 23:34	17/05/2024 01:49
30517363	18/05/2024 00:32	18/05/2024 08:49

## **2.2 Descrição do Evento**

No período de 17 a 19 de maio de 2024, a atuação de um cavado em médios e altos níveis da atmosfera associado à um ciclone extratropical no oceano, promoveu a convergência de umidade em baixos níveis da atmosfera e foi responsável por provocar chuvas intensas e tempestade de raios nos municípios Presidente Getúlio, Lontras, Rio do Sul e Rio do Oeste, localizados na regional Rio do Sul.

## **2.3 Municípios Atingidos**

O evento atingiu os municípios de Presidente Getúlio, Lontras, Rio do Sul e Rio do Oeste.

## **2.4 Matéria Viculada na Mídia**

As matérias viculadas na mídia estão apresentadas no Anexo I.

## **2.5 Evolução do Evento**

A evolução do evento está apresentada no Laudo Climatedo - Anexo IV.

### 3. IMPACTO NO SISTEMA ELÉTRICO

#### 3.1 Agências Regionais Atingidas

O evento climático em questão atingiu os municípios de Presidente Getúlio, Lontras, Rio do Sul e Rio do Oeste (ARRSL).

#### 3.2 Subestações Atingidas

Unidade	NR SE	Sigla	Nome
ARRSL	341	PGI	Presidente Getúlio
ARRSL	305	IRA	Ibirama
ARRSL	347	VRC	Vidal Ramos Centro
ARRSL	304	RSL	Rio do Sul
ARRSL	316	RSD	Rio do Sul II
ARRSL	325	TIO	Taió

#### 3.3 Equipamentos Afetados

Está apresentada abaixo a quantidade resumo dos equipamentos responsáveis afetados pelo evento.

Equipamento	Quantidade
FT	8
AL	1
FR	6
RE	1
<b>Total</b>	<b>16</b>

A lista de equipamentos afetados, evidenciando quantidade e tempo das UCs atingidas estão apresentadas no Anexo II.

#### 3.4 Principais Indicadores

Tempo Médio de Preparação (TMP)	356,34
Tempo Médio de Deslocamento (TMD)	32,84
Tempo Médio de Execução (TME)	39
Número máximo unidades de consumidoras atingidas	2016
Média de duração das interrupções (horas)	7,27
Duração da Interrupção mais longa (horas)	45,8
Soma do CHI das interrupções associadas ao evento	11339
Quantidade de Interrupções associadas ao evento	17



## **ANEXO I – MATÉRIAS VINCULADAS NA IMPRENSA**

A seguir são apresentadas matérias veiculadas na imprensa acerca dos eventos climáticos objetos do presente relatório.

## Em SC, 20 cidades são atingidas por chuva intensa e Rio do Sul decreta emergência

Vinte cidades catarinenses registraram ocorrências relacionadas com as fortes chuvas que atingem o estado neste fim de semana. Rio do Sul já decretou situação de emergência durante o domingo (19). Após os registros de estragos, o Governo de Santa Catarina reativou o Centro de Integrado de Operações (CIOP) da Defesa Civil para monitorar as chuvas.



Temporal causa enchente em Presidente Getúlio (Foto: Patrick Rodrigues, NSC)

Segundo relatório da Diretoria de Gestão de Desastres da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), as chuvas atingiram todas as regiões catarinenses, ocorrendo com maior intensidade entre o Meio-Oeste, Planalto Sul, trechos do Alto e Médio Vale do Itajaí, Litoral Sul e Grande Florianópolis.

Até o momento, apenas o município de Rio do Sul providencia o decreto de situação de emergência. No município, foram abertos três abrigos, o nível do Rio Itajaí-Açu chegou aos 9,06 m nas últimas 8 horas e choveu 217 milímetros nas últimas 48 horas.

De acordo com o relatório emitido pela Defesa Civil na manhã de domingo, 117 pessoas ficaram desalojadas, sendo 39 Presidente Getúlio, 36 em Pouso Redondo, 35 em Taió e sete em Blumenau. Além disso, 614 estão desabrigados, sendo 467 em Rio do Sul, 41 em Lontras, 40 no município de Presidente Prudente, 27 na Agrônômica, 15 em São João Batista, 14 no município de Taió e 10 em Blumenau.

Rio do Sul: Alagamentos pontuais, 5 abrigos foram abertos (sem informação de quantitativo de ocupantes), há informações de transbordamento de ribeirão nos bairros Barra do Trombudo, Taboão, Valada São Paulo, Ribeirão do Tigre e Ribeirão Matador. Houve uma queda de muro no bairro Barragem colocando uma residência em risco. O Loteamento Luiz Bianchet está com 1,5m de água, algumas ruas do bairro Canoas estão com alagamentos, o túnel de acesso ao bairro Fundo Canoas está interrompido.

Lontras: Considerando os elevados volumes de chuvas, foram abertos 02 abrigos com 41 pessoas, a rodovia SC-110 está interrompida (acesso a Presidente Nereu).

Rio do Oeste: Considerando os elevados volumes de chuvas, foi aberto 1 abrigo (ainda sem número de famílias).

Presidente Getúlio: Registro de um abrigo aberto mas sem desalojados e de alagamento no centro.

Fonte: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/em-sc-20-cidades-sao-atingidas-por-chuva-intensa-e-rio-do-sul-decreta-emergencia>

## SC tem enchentes, desabrigados e cidade com dia mais chuvoso em 8 anos

Por causa chuva volumosa que atingiu Santa Catarina neste final de semana, municípios do Vale do Itajaí registram enchentes, quedas de barreiras e de árvores e bloqueio de rodovias neste domingo (19). Moradores ilhados e um homem, arrastado pela correnteza, precisaram ser resgatados.



Bombeiros trabalham no bairro Canoas, em Rio do Sul (SC) Foto: Patrick Rodrigues/ NSC

O Centro de Integrado de Operações (Ciop) da Defesa Civil estadual foi reativado neste domingo para monitorar a situação das chuvas em Santa Catarina. Segundo relatório da Defesa Civil atualizado às 12h, 888 pessoas já tiveram que deixar suas casas:

274 desalojados (saíram de suas casas e estão na residência de parentes ou amigos).

614 desabrigados (saíram de suas casas e estão em abrigo público).

22 municípios com ocorrências relacionadas às chuvas.

Outras cidades que ficam na bacia do rio Itajaí-Açu registraram problemas em decorrência do volume de chuva. O resultado disso foi a elevação do nível do rio em quase cinco metros e meio em 24 horas.

Rio do Sul, por exemplo, teve o dia mais chuvoso em oito anos no sábado (18), informou a Defesa Civil local. Foram 152,2 milímetros de chuva, superando o então recorde que foi em 4 de maio de 2022, com 99,8 milímetros.

As 12h de domingo, o município registrava 467 pessoas desabrigadas.

No município, cinco crianças e dois adultos precisaram ser resgatados de um casa com embarcação durante um alagamento na tarde de sábado. Com a ajuda da embarcação, as pessoas foram retiradas e levadas a local seco.



Temporal causa enchente em Presidente Getúlio (Foto: Patrick Rodrigues, NSC)

Fonte: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2024/05/19/sc-enchente-quedas-barreira-dia-mais-chuvoso.ghtml>

## **Santa Catarina: Número de cidades em emergência após chuvas sobe para 10**

Subiu para dez o número de municípios em emergência em Santa Catarina após as chuvas que atingem o estado há mais de uma semana.

Rio do Oeste e Botuverá decretaram situação de emergência, segundo boletim divulgado pela Defesa Civil de SC na noite desta segunda-feira (20). Além dos dois, os seguintes municípios estão em emergência: Rio do Sul, Passo de Torres, Sombrio, São João do Sul, Balneário Gaivota, Jacinto Machado, Maracajá, Araranguá.

Número de desalojados caiu de 271 para 82. Segundo a Defesa Civil, isso acontece porque as pessoas voltam às suas casas após o nível da água baixar. Ainda há 622 desabrigados. Rio do Sul registra o maior número de desabrigados, com 431 pessoas. Na sequência aparecem: Rio do Oeste (73), Lontras (41), Presidente Getúlio (40), Agronômica (27), Blumenau (10).

Defesa Civil destaca ocorrências nos municípios de Rio do Sul, Presidente Getúlio, São João do Sul e Rio do Oeste. Em Rio do Sul, cidade com maior número de desabrigados, houve transbordamento de ribeirão nos bairros Barra do Trombudo, Taboão, Valada São Paulo, Ribeirão do Tigre e Ribeirão Matador. Houve uma queda de muro no bairro Barragem, colocando uma residência em risco, além de ruas do bairro Canoas com alagamento e o túnel de acesso ao bairro Fundo Canoas está interrompido. O nível do rio Itajaí, em Rio do Oeste, reduziu de 11,3mm para 8,55mm.

Volume de chuva registrado em três dias em SC é maior do que o esperado para todo o mês de maio, segundo a Defesa Civil. Nos últimos três dias, os acumulados de chuva no estado ultrapassaram a casa dos 230 mm. O volume é 100 mm acima da média esperada para todo o mês de maio.

Fonte: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/05/20/mais-de-900-pessoas-deixam-suas-casas-em-sc-apos-chuvas.htm>

## ANEXO II – EQUIPAMENTOS AFETADOS

Estão apresentados na sequência os equipamentos afetados e sua importância para o sistema de distribuição, com a quantidade de Unidades Consumidoras (UCs) e o tempo de interrupção.

DOCUMENTO	DATA INICIO	DATA FIM	DESCRIÇÃO	Agência Regional	Município	EQPTO. RESPONSÁVEL	DURAÇÃO (MIN)	QTDE UC INTERROMPIDA
30521473	19/05/2024 10:08	19/05/2024 15:46	NÃO IDENTIFICADA	ARRSL	PRESIDENTE GETULIO	4678	338	2
30523183	19/05/2024 17:48	20/05/2024 09:26	JAMPER OU FLY-TAP PARTIDO	ARRSL	PRESIDENTE GETULIO	4678	938	3
30524050	19/05/2024 20:15	20/05/2024 02:46	DEFEITO EM CONDUTOR (ESPECIFICAR)	ARRSL	PRESIDENTE GETULIO	14051	391	7
30517477	18/05/2024 03:53	18/05/2024 06:58	DESCARGA ATMOSFERICA	ARRSL	LONTRAS	82204	185	112
30518605	18/05/2024 11:42	20/05/2024 09:30	CONDIÇÃO CLIMÁTICA ADVERSA	ARRSL	LONTRAS	18606	2748	4
30513510	17/05/2024 10:52	17/05/2024 14:57	MÁ CONEXÃO FIO A FIO NO RAMAL DE LIGAÇÃO	ARRSL	RIO DO SUL	11942	245	1
30513754	17/05/2024 11:31	17/05/2024 14:20	MÁ CONEXÃO FIO A FIO NO RAMAL DE LIGAÇÃO	ARRSL	RIO DO SUL	17908	169	1
30514396	17/05/2024 13:32	17/05/2024 15:30	MÁ CONEXÃO FIO A FIO NO RAMAL DE LIGAÇÃO	ARRSL	RIO DO SUL	5024	118	1
30516785	17/05/2024 20:02	17/05/2024 20:28	NÃO IDENTIFICADA	ARRSL	RIO DO SUL	3496	26	129
30517375	18/05/2024 00:54	18/05/2024 01:47	CONDIÇÃO CLIMÁTICA ADVERSA	ARRSL	RIO DO SUL	30408	53	1440
30517582	18/05/2024 07:08	18/05/2024 08:21	NÃO IDENTIFICADA	ARRSL	RIO DO SUL	81164	73	1
30517668	18/05/2024 07:53	18/05/2024 09:41	CONDUTOR DESREGULADO	ARRSL	RIO DO SUL	11969	108	27
30517861	18/05/2024 08:53	18/05/2024 09:28	VEGETAÇÃO NA REDE	ARRSL	RIO DO SUL	5219	35	84
30520613	19/05/2024 06:29	19/05/2024 10:03	NÃO IDENTIFICADA	ARRSL	RIO DO SUL	4020	214	269

30521776	19/05/2024 11:12	19/05/2024 12:53	NÃO IDENTIFICADA	ARRSL	RIO DO SUL	18152	101	63
30512233	16/05/2024 23:34	17/05/2024 01:49	NÃO IDENTIFICADA	ARRSL	RIO DO OESTE	86538	135	258
30517363	18/05/2024 00:32	18/05/2024 08:49	CONDIÇÃO CLIMÁTICA ADVERSA	ARRSL	RIO DO OESTE	3610	497	9

## **ANEXO III – DECRETOS MUNICIPAIS**

### DECRETOS

São elencadas neste anexo os decretos municipais de Presidente Getúlio (114/2024), Lontras (104/2024), Rio do Sul (13081/2024) e Rio do Oeste (3188/2024) declarando situação de emergência.

---

## **ANEXO IV – LAUDO METEOROLÓGICO**

### DESCRIÇÃO DE EVENTO METEOROLÓGICO EXTREMO

Este laudo apresenta a análise meteorológica dos eventos ocorridos na região de Presidente Getúlio, Lontras, Rio do Sul e Rio do Oeste, entre 17 e 19 de Maio de 2024, elaborado pelo Climatempo.

---



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 20 de maio de 2024 às 17:35, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5989535: DECRETO Nº 114, DE 18 DE MAIO DE 2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Presidente Getúlio

MUNICÍPIO

Presidente Getúlio



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5989535>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Poder Executivo Municipal**

**DECRETO Nº 114, DE 18 DE MAIO DE 2024**

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme legislação vigente.

O Senhor **NELSON VIRTUOSO**, Prefeito do Município de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 e 80, V da Lei Orgânica do Município, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO** a ocorrência de chuva intensa e concentrada que perdurou ao longo do dia 18 e 19 de maio de 2024, atingindo as zonas urbana e rural do Município;

**CONSIDERANDO** as consequências desse desastre, que resultaram danos humanos, materiais, ambientais, deslizamentos de terras, erosões, prejuízos econômicos públicos, privados e sociais, refletindo diretamente de forma negativa na economia do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, bem como o disposto no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, sugerindo ao Município de Presidente Getúlio a adoção de medidas emergenciais.

**DECRETA:**

Art.1º. Fica declarada a Situação de Emergência no Município de Presidente Getúlio, conforme Formulário de Informações aos Desastres – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, nos termos da legislação aplicada.

Art.2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Poder Executivo Municipal**

Art.4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Autoriza-se a suspensão das férias dos servidores municipais e a respectiva convocação para auxiliar na resposta ao evento adverso.

Art. 6º. Com base no art. 75, VIII da Lei Federal n. 14.133/2001, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação contratual.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC., em 18 de maio de 2024.

**NELSON VIRTUOSO**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 21 de maio de 2024 às 14:47, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5992362: DECRETO Nº 104/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Lontras

MUNICÍPIO

Lontras



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5992362>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS



**DECRETO Nº 104 DE 21 DE MAIO DE 2024.**

## **DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4.**

**MARCIONEI HILLESHEIN**, Prefeito do Município de Lontras, localizado no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### **CONSIDERANDO:**

I – Que, em consequência das tempestades/chuvas intensas, que assolaram nosso município e o Alto Vale do Itajaí, evento este que começou no dia 18 de maio de 2024, tendo início por volta das 03 horas da manhã e, que em virtude dessas tempestades/chuvas intensas, diversas pessoas tiveram que deixar suas residências por prevenção ou por serem invadidas pelas águas, ocasionando também danos nas estradas vicinais, tubulações, bueiros e provocando deslizamento de terra em diversos pontos do município;

II – Que as consequências deste desastre, resultaram em danos humanos e prejuízos, constantes do Formulário de Informações do Desastre – FIDE anexo a este Decreto;

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência Nível I (um)** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Categoria Natural, Grupo Meteorológico, Subgrupo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS

Tempestade, Tipo Tempestade Local/Convectiva, Subtipo Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4.



**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS



**Art. 6º.** Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 180 dias.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

Lontras, 21 de maio de 2024.

**MARCIONEI HILLESHEIM**  
Prefeito Municipal



# COMPDEC

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



## PREFEITURA MUNICIPAL LONTRAS

### COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PRAÇA HENRIQUE SCHROEDER, 01, CENTRO, 89.182-000  
(47) 3523-9400/defesacivil@lontras.sc.gov.br

### PARECER TÉCNICO Nº. 01/2024

Lontras, 20 de maio de 2024.

**Assunto:** Decretação de situação de emergência

#### I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o **desastre** abaixo resumida.

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: S.C	Município: Lontras		
CÓDIGO COBRADE: 1.3.2.1.4	TIPO: CHUVAS INTENSAS	DATA: 18/05/2024	HORA: 03:00
DESCRIÇÃO RESUMIDA DO DESASTRE: Que, em consequência das tempestades/chuvas intensas que assolaram nosso município e o Alto Vale do Itajaí, tendo início aproximadamente as 03:00 horas do dia 18 de maio de 2024 e se estendendo até o dia 19 do mesmo mês, alcançando um índice pluviométrico aproximado de 180mm, somente no município de Lontras, o que ocasionou a elevação do rio Itajaí-Açú a 8,97 metros. Em virtude dessas tempestades/chuvas intensas, ocorreram inundações e deslizamentos/escorregamentos de terra em diversos pontos do município.			
Situação de Anormalidade: ( x )SE ( )ECP Desastre Nível: ( x )I ( )II ( )III			

#### II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos **diretos** do desastre em tela.

##### B. DANOS HUMANOS:

- As chuvas intensas que atingiram o município, ocorrida na madrugada de 18/05/2024, afetou aproximadamente 80 residências, que foram danificadas em virtude do Rio sair de sua calha e invadir as residências, diversos bairros da área urbana e comunidades rurais foram afetadas, causando danos nas residências, perdas de mobiliário devido as chuvas.

- O município tem 74 pessoas desabrigadas e 240 pessoas desalojadas e aproximadamente 1.080 pessoas que foram afetadas indiretamente.

O que totaliza 2.404 pessoas afetadas no município.



# COMPDEC

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



C. **ABRIGOS PÚBLICOS:** ( x ) ABERTO ( ) NÃO FOI NECESSÁRIO

FORAM ABERTOS 06 ABRIGOS NOS BAIRROS:

PRAÇA ONZE

RIACHUELO

D. **DANOS MATERIAIS:**

1 - A SECRETARIA DE OBRAS DISPONIBILIZOU EQUIPES PARA A RETIRADA DOS MÓVEIS E PERTENCES DAS PESSOAS;

2 - HOVE DANOS SIGNIFICATIVOS NAS ESTRADA VICINAIS, TUBULAÇÕES E BOERIOS, DEVIDO A FORÇA DA ÁGUAS;

E. **DANOS AMBIENTAIS:**

**NÃO HOVE DANOS AMBIENTAIS**

### III. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS

Com base no Plano de Contingência para o desastre em tela, as seguintes ações emergenciais foram executadas.

F. **MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS UTILIZADOS NO DESASTRE:**

1. Foram mobilizados servidores da secretaria de assistência social e de Obras;
2. A Secretaria de Assistência Social realizou o cadastramento das pessoas afetadas e auxiliou no levantamento das perdas e danos;
3. A Secretaria de Obras realizou a retirada dos móveis das pessoas e desobstrução das estradas

G. **MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS UTILIZADOS NO DESASTRE:**

- Foram utilizados veículos e equipamentos da Secretaria de obras e assistência social, para retirada dos móveis e pertences e cadastramento das famílias e levantamento das perdas e danos.

H. **MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS NO DESASTRE:**

- Foram empregados recursos no evento como a aquisição de lonas, locação de caminhão, cujo valor não foi avaliado.

I. **ITENS DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRI**



# COMPDEC

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



## j. PLANO DE CONTINGÊNCIA:

1. O plano de contingência foi acionado as 16:00h e as instituições e órgãos relatadas neste parecer, compareceram no tempo e local programado onde atuaram como previsto no atendimento aos afetados.

## K. FUNDAMENTAÇÃO DO NÍVEL DO DESASTRE:

1. Levando em consideração os danos humanos e materiais ocorridos a situação de normalidade está sendo restabelecida com recursos mobilizados em nível local.
2. Portanto, ficou caracterizado o nível I (desastre de pequena intensidade).

## IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins da Decretação de Estado de Calamidade Pública, conforme a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Instrução Normativa nº 02/DCSC/2019.**

É o parecer.

Lontras, 20 de maio de 2024.

SANDRO ROBERTO  
ODERDENG:0291  
6529993

Assinado de forma digital por  
SANDRO ROBERTO  
ODERDENG:02916529993  
Dados: 2024.05.21 10:28:19  
-03'00'

Sandro Roberto Oderdenge  
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Lontras



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Domingo, 19 de maio de 2024 às 15:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5987075: DECRETO N 13.081, DE 19 DE MAIO DE 2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio do Sul

MUNICÍPIO

Rio do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5987075>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



# COMPDEC

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



DECRETO Nº 12.081, DE 18 DE MAIO DE 2024.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS COBRADE – 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA MDR Nº 260/2022”

O Senhor JOSÉ EDUARDO ROTHBART THOMÉ, Prefeito do Município de Rio do Sul, localizado no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VI, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

## CONSIDERANDO:

I – Que o evento teve início no dia 17 de maio de 2024, sendo agravado durante o dia seguinte, tendo Itajaí Açu alcançado o ápice de 8,97mt as 07 h 40 min do dia 19 de maio, resultando em inundações em diversos bairros do município, desabrigando 467 munícipes distribuídos em 06 abrigos, desalojando total aproximado de 2.730 pessoas e atingindo direta ou indiretamente 1.101 imóveis, afetando por em torno de 3.195 pessoas.

II – Que as precipitações intensas ocorridas causaram múltiplos desastres (enxurradas, inundações, movimentações de massa, quedas de árvores, muros, etc.), extrapolando a capacidade de escoamento dos ribeirões, bem como do sistema de drenagem urbana, tendo como consequência o acúmulo de água em vias públicas, residências particulares e infraestruturas públicas, ocasionando transtornos na mobilidade urbana.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico nº 003/2024, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Sul – COMPDEC favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no Inciso VI, do Art. 9º, da Portaria MDR nº 260, de 02 de Fevereiro de 2022.

## DECRETA:

Rua Mafalda Lingner Porto, 333 – Progresso – 89.163-644 – Rio do Sul/ SC – **Emergência**  
Fone/Fax: (47) 3521-7404



# COMPDEC

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do mesmo ser classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.1.1, conforme o anexo I, da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Sul – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Sul – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição de materiais necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência.

Rua Mafalda Lingner Porto, 333 – Progresso – 89.163-644 – Rio do Sul/ SC – **Emergência**

Fone/Fax: (47) 3521-7404



# COMPDEC

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de em contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua pub E revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto n 13.080, de 19 de maio de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO,  
19 DE MAIO DE 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ  
Prefeito do Município de Rio do Sul



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 20 de maio de 2024 às 16:50, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5989349: DECRETO 3188/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio do Oeste

MUNICÍPIO

Rio do Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5989349>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





# PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista  
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: [www.riodooste.sc.gov.br](http://www.riodooste.sc.gov.br)

E-mail: [pmro@riodooste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodooste.sc.gov.br)

## DECRETO Nº 3188, DE 20 DE MAIO DE 2024

*Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas COBRADE – 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** a ocorrência de chuva intensa e concentrada nos dias 17 e 18 de maio de 2024, atingindo as zonas urbana e rural do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender às demandas relacionadas ao pronto atendimento e assistência aos munícipes desabrigados, desalojados ou em risco eminente, que estão sendo monitoradas;

**CONSIDERANDO** as consequências do evento, que atingiu todo o território do município, com deslizamentos de terras e isolamento de várias comunidades, em consequência da enorme quantidade de águas sobre as estradas, provocando danos humanos e materiais;

**CONSIDERANDO** que, em consequência dos danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos, a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

**CONSIDERANDO** que o parecer 001/2024 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Instrução Normativa nº 02, de 30 de outubro de 2019, da Defesa Civil de Santa Catarina;



# PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista  
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: [www.riodooeste.sc.gov.br](http://www.riodooeste.sc.gov.br)

E-mail: [pmro@riodooeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodooeste.sc.gov.br)

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas COBRADE – 1.3.2.1.4, conforme o anexo da Portaria nº 260/MDR/2022.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Rio do Oeste, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Rio do Oeste.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de



# PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista  
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: [www.riodoeste.sc.gov.br](http://www.riodoeste.sc.gov.br)

E-mail: [pmro@riodoeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodoeste.sc.gov.br)

situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste – SC, 20 de maio de 2024.

**DIOGO FERRARI**

Prefeito de Rio do Oeste